



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

*Publicada no J.O.
de 19.7.10, de 17/10/61*

**RESOLUÇÃO Nº 37 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1961
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Assunto:- Dispõe sobre o reexame, pelo Conselho Universitário, das propostas de contratação de professores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 1961, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Artº. 1º - Os pareceres proferidos pela Comissão de Ensino e Recursos, nos processos de contratação de professores para as unidades universitárias, quando contrários à proposta, serão, antes de apreciados pelo Conselho Universitário, encaminhados, na sua íntegra, à Diretoria da Unidade proponente, para que a mesma, no prazo improrrogável de 7 dias, manifeste o que entender em abono da contratação.

Parágrafo único - O silêncio da Unidade interessada, no prazo previsto neste artigo, importará aquiescência ao indeferimento.

Artº. 2º - Se a Unidade proponente aduzir motivos favoráveis à contratação proposta, serão suas considerações submetidas a novo parecer concludente da Comissão, com o qual o processo subirá à consideração do Conselho Universitário para final julgamento.

Artº. 3º - Em qualquer hipótese, uma vez rejeitada a proposta, o processo apenas por uma vez mais poderá ser submetido a reexame do Conselho, se, nos 15 dias seguintes à ciência da decisão, pedir a Unidade proponente ou o interessado reconsideração do julgamento anterior, provando:

a) - que a decisão do Conselho Universitário se fundamentou em razão não apreciada pela Comissão de Ensino e Recursos; ou

b) - que o indeferimento resultou da ausência de prova e que a omissão ficou plenamente sanada pela documen-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

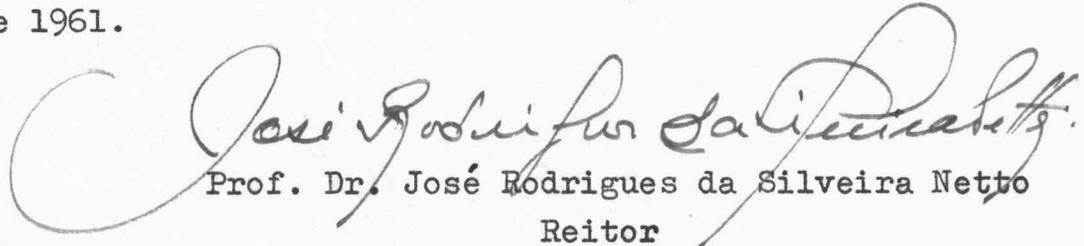
-CONTINUAÇÃO-

tação exibida juntamente com o pedido de reconsideração.

Artº. 4º - Rejeitado pelo Conselho Universitário o pedido de reconsideração, a proposta de contratação não poderá ser renovada senão um ano depois da data do julgamento definitivo.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 10 de outubro de 1961.


Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor